



**PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**N.º 03/2022**  
**08 de Março de 2022**

**DESPACHO:**

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 10/03/2022  
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

*“Inclui o art. 55-A da Lei Complementar Municipal nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas.”*

O VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o art. 55-A na Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55-A. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 191 de 08 de Março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais*



*mecanismos equivalentes não se aplica aos servidores públicos municipais da área de saúde e segurança, observando que:*

*I – Para os servidores especificados nesse parágrafo, o Município fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;*

*II – Os novos blocos aquisitivos, dos direitos especificados no inciso anterior, não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;*

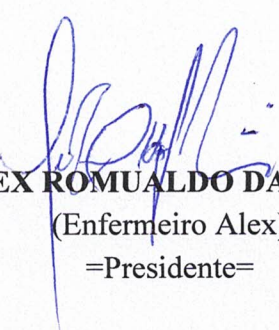
*III – não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I;*

*IV – O pagamento a que se refere o inciso I retornam em 1º de janeiro de 2022.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 08 de março de 2022.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de março de 2.022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=



## **JUSTIFICATIVA**

### **Projeto de Lei Complementar 03/2022**

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo incluir o art. 55-A na Lei Complementar Municipal nº 147, de 30 de abril de 2021, de modo a garantir que a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes não se aplica aos servidores públicos municipais da área de saúde e segurança, conforme disposição da própria Lei Complementar Federal nº 191 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

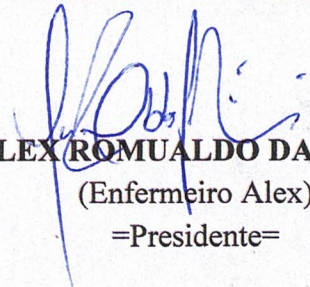
Isto porque o legislador federal reconheceu que os servidores da saúde e da segurança prestaram inestimáveis serviços à população durante a Pandemia, arriscando a sua saúde e de sua família em prol de toda a população.

Neste cenário, nada mais justo do que estender a contagem de tempo como de período aquisitivo para concessão de direitos estabelecidos na legislação municipal em conformidade com a legislação federal de regência.

Diante do exposto, esperamos a acolhida deste projeto de Lei Complementar.

Dumont, 08 de março de 2022.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de março de 2022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 10/2022**

11 de Março 2022

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

(Projeto de Lei Complementar 03/2022 de 08/03/2022).

**“Inclui o art. 55-A da Lei Complementar Municipal nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o art. 55-A na Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Dumont com o estabelecimento de princípios e diretrizes, consolida os cargos, empregos e funções públicos existentes na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55-A. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 191 de 08 de Março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes não se aplica aos servidores públicos municipais da área de saúde e segurança, observando que:*

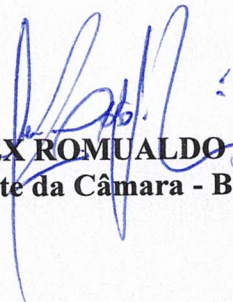
*I – Para os servidores especificados nesse parágrafo, o Município fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;*

*II – Os novos blocos aquisitivos, dos direitos especificados no inciso anterior, não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;*

*III – não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I;*

*IV – O pagamento a que se refere o inciso I retornam em 1º de janeiro de 2022.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022